



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00195

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18.11.2013proposição  
Medida Provisória nº 627/2013Autor  
**SENADOR GIM (PTB-DF)**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 83 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, e inclui-se os §§ 10, 11 e 12:

"Art.

83

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se imposto sobre a renda o tributo que incida sobre lucros ou rendimentos, independentemente da denominação oficial adotada e do fato de ser este de competência de unidade da federação do país de origem, ou do pagamento ser exigido em dinheiro ou outros bens, inclusive o imposto retido na fonte sobre o lucro distribuído pela controlada direta ou indireta para a sua controladora.

§ 10 O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a controlada direta ou indireta ou coligada de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado pelo beneficiário do rendimento, poderá ser deduzido com o imposto devido sobre o lucro real da controladora ou coligada no Brasil quando os resultados da controlada direta ou indireta ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil.

§ 11 As disposições deste artigo também se aplicam às coligadas que não se enquadrem nas condições previstas no art. 77.

§ 12 Não serão computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dividendos distribuídos por controlada direta ou indireta e coligadas que não se enquadrem nas condições previstas no art. 77 desde que os lucros sobre os quais os dividendos foram

Recebido em 01/11/2013 às 16h20  
Thiago Castro, Mat. 229754

pagos já tenham sido considerados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração do § 1º bem como a inclusão do § 10 tem por objetivo evitar a dupla tributação e adequar a redação da MP ao que já dispõe o Regulamento do Imposto de Renda em seu artigo 395 § 8º, além de contemplar todas as modalidades de tributação sobre a renda praticadas em diferentes jurisdições e atividades de negócio distintas.

O § 11 objetiva dar o mesmo tratamento às coligadas e o § 12 assegurar que os dividendos não serão tributados no momento da distribuição uma vez que os lucros que deram origem a eles já foram oferecidos à tributação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.

Senador GIM

